

CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 850 Bairro Parque Piauí – Timon- Ma, inscrita no CNPJ sob nº35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. Dolival Pereira de Andrade, RG 198.345 SSP-PI, CPF: 096.683.303-15, Residente na Rua Acrísio Veras, 580 Bairro Mangueira Timon - MA e a Empresa J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, situada na AV. Piauí nº 1008, Bairro Parque Piauí, Timon - MA. Com o CNPJ 26.314.540/0001-33 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sra. Laura Gomes dos Santos, RG: 257065820030 SSP-PI, CPF 067.195.323-08, Residente na Rua Senador Furtado nº 85 Bairro Mangueira Timon - MA firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes principalmente pela Lei Federal nº8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02. Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e p elas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QNT	VLT TOTAL
3	Cabo flexível 2,5mm 450/750v, classe 4 peça 100m	COPPERLINE	PC	R\$ 192,00	31	RS 5.952,00
4	Cabo flexível 4,0mm 450/750V, classe 4: peça 100m	COPPERLINE	PC	R\$ 303,57	6	RS 1.821,42
5	Cabo flexível 6,0mm 450/750V, classe 4: peça 100m	COPPERLINE	PC	R\$ 217,50	16	RS 3.480,00
6	Cabo flexível 10mm 750V, classe 4: peça 100m	CONDUFIOS	PC	R\$ 481,30	2	RS 962,60
10	Cabo flexível torcido 2x2,50mm, 100 metros	CONDUFIOS	PC	R\$ 338,56	31	RS 10.495,36
15	Cabo PP flexível 3x4.00mm 750V, classe 4: peça 100m	SIL	PC	R\$ 505,99	31	RS 15.685,69
18	Caixa disjuntor com tomada 2P+T 20A 250V, branca	SOMPRANO	UND	R\$ 10,09	100	RS 1.009,00
75	Quadro de distribuição de embutir para 06 disjuntores sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca	ROMAZI	UND	R\$ 21,74	271	RS 5.891,54
76	Quadro de distribuição de embutir para 08 disjuntores sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca	ROMAZI	UND	R\$ 25,30	106	RS 2.681,80
77	Quadro de distribuição de embutir para 12 disjuntores, sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca	ROMAZI	UND	R\$ 42,78	89	RS 3.807,42
93	Fio elétrico sólido 750V 4mm, rolo com 100 metros	CONFIO	UND	R\$ 230,99	10	RS 2.309,90
98	Quadra de distribuição de mebutir para 20 disjuntores, sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca	FORCELINE	UND	R\$ 82,75	5	RS 413,75
TOTAL						RS 54.510,48

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Assim, o Contrato nº 10/2021 vigorará do dia 26 de Agosto a data de assinatura até o dia 31/12/2021, conforme se depende do art. 57, caput, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 54.516,08 (Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídos todos os despesas individuais diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão às expensas do Município de Timon através do Departamento de Iluminação Pública (DIP) por conta dos seguintes Dotações Orçamentárias: **I) Projeto/Atividade: 2046 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; FR - 001.**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis de mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar suspenso com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Futura, devidamente atestada pelo FPM ALIENACÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, CUFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionatórias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas técnicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescindir o contrato nos termos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, conforme no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 do termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2 O prazo de entrega dos bens é de 05 (Cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3 Os produtos que possuírem validade deverá estar no prazo total recomendado pelo fabricante.

8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (Três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.10 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.11 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.12 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.13 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), nos dias de expediente e funcionamento do órgão, ou em qualquer dia da semana diante da urgência, acompanhado por fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa na embalagem e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Márcia Aranjo da Silva, Assessora Especial.

9.2

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante;

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

10.2.10. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

10.2.12. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso retardamento na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória e multa compensatória até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos;

11.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 do Termo de Referência.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- a. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- b. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- c. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- d. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- e. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.4 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

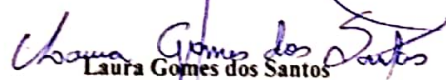
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (Duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 26 de Agosto de 2021.

Dolival Pereira de Andrade
Diretor Executivo
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP
CONTRATANTE


Laura Gomes dos Santos
J. L. B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Achille Patricio da Silva Melo CPF: 059.093.833-96
2. Giliana Maria Costa Pinheiro de Menezes CPF: 011.016.453-93

quadra 114, lotes 20 e 21, com 20 (vinte) metros de frente por 30 (trinta) de fundos, no total de 600 (seiscentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 22; ao sul 30 metros a Rua Esmeralda; a leste 20 metros com o lote 19; a oeste 20 metros com a Av. Pamarama.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1093632-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referendo resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de Setembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 23 de Setembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **J. MONTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 08.765.954/0001-05, RG: 223.906 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4723/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 48469. Data: 20/09/2017. Um terreno situado na quadra 47, lotes 09, 10 e 11 (partes), bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (lateral direita): 32 metros com partes dos lotes 09, 10 e 11; ao sul (lateral esquerda): 32 metros com os lotes 06 e 12; ao leste (funfo): 08 metros com parte do lote 09; e ao oeste (frente): 08 metros com a Rua 17. Área total de 256,00 m² e perímetro: 80,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1095047-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra

em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referendo resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de Setembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **J. MONTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 23 de Setembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 006/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Carta Convite nº 014-2021.

OBJETO: Contratação de empresa para estruturação de eventos em festejos culturais a serem realizados nos meses de setembro e outubro do corrente ano no município de Timon - MA, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

CONTRATANTE: Município de Timon - MA/ Fundação Municipal de Cultura.

CONTRATADA: G J S CASTRO ME CNPJ Nº 23.166.661/0001-97.

VALOR TOTAL: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 010/2021. Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de MATERIAL HIDRAULICO, ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº 018/2021 – Timon - MA.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP

Contratada: J L B B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

VALOR: R\$ 54.510,48

Data de Assinatura: 26/08/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 175/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo e permanente, para atender as necessidades da Unidade de Vigilância de Zoonoses-UVZ. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2021, Liberação nº 1117/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS EIRELI- CNPJ sob o nº 11.395.850/0001-52. **Valor total estimado:** R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 13/09/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 177/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo e permanente, para atender as necessidades da Unidade de Zoonoses-UVZ. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2021, Liberação nº 1121/2021 -

Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** SOBICHOS E BICHOS CENTRO VETERINÁRIO EIRELI – CNPJ sob o nº 31.884.868/0001-25. **Valor total estimado:** R\$ 261.249,64 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 14/09/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 178/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Liberação nº 1123/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** E DANTAS BRANDAO EIRELI – CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74. **Valor total estimado:** R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 14/09/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 00703/2021 - GP
FAVORECIDO: EGLANTINA LIMA COSTA DE FRANÇA
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA EXECUTIVA
ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA
PERÍODO: DE 28/09/2021 À 30/09/2021. **QTDE:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00
VALOR TOTAL: R\$ 900,00
FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO AS REUNIÕES NOS ÓRGÃOS SEBRAE, SECAP e SEDUC.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.09.23 18:15:58 -03'00'

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 226119

ENTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON

PROCESSO: 043 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 018 / 2021

CONTRATO: 10 / 2021

CONTRATADO: J L B PEREIRA COMERCIO E SERVICO - ME

CNPJ CONTRATADO: 26314540000133

DATA ASSINATURA: 26/08/2021

VALOR: R\$ 54.510,480000

Recibo emitido em 27 de Setembro de 2021 às 11:32:05 com o número 1632753125206.

São Luis, 27 de Setembro de 2021